



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Segunda Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 758-50.2015.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): ANTONIO GERALDO XISTO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo STF quanto ao TEMA 1046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente), a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator. **Processo: AIRR - 25400-64.2005.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 117000-69.2008.5.08.0009 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Agravado(s): BELÉM SERVIÇOS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS MORAES GOMES, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, ROSCILA GOMES FIGUEIREDO, ROSENEIDE CONCEIÇÃO PAIXÃO ANDRADE, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 13228-32.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO E DE FIBRA OPTICA DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 243600-54.2001.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JORGE BRIHY, Advogado: Dr. Celia Mara Peres, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA BEIRIGO CARVALHO, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, ADRIANA BONADÍO SARRI, Advogado: Dr. Hélber Ferreira de Magalhães, ANA PAULA DENONI JORDAN, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, ANDERSON CARLOS CALFA, Advogado: Dr. Sebastião Moreno Filho, ANDRE LUIS VERZOLA, Advogado: Dr. Daniel Gustavo Sousa Tavares, ANTONIO CHAUD E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Dutra, APARECIDO DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, APARECIDO POMINI, Advogado: Dr. Anderson Roberto Guedes, CENTRO EDUCACIONAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA S/C LTDA., Advogado: Dr. Katia Sileide Pacheco Dutra, CLEIRE DE SOUZA ZANINI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, ERICA REGINA FERREIRA DE ASSIS SOUZA, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, FABIANA LOPES DOS SANTOS E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Juliana Kruger, GISELE LEONELO ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, IVANYR GENNARI DINIZ PALUMBO, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Guimarães Tavares, JOSIANE MARCHIAFAVE, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, MARIA LUCIA COLICCHIO ALIPRANDINI, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, MARILENA MAITO E OUTRO, Advogado: Dr. Willian de Sousa Roberto, MARINA APARECIDA CEZAR FELICIANO, Advogada: Dra. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, MIGUEL DIB ANTÔNIO, MILVA HELENA ARAGÃO, Advogada: Dra. Meire Nalva Aragão, MIRIAM CRISTIANE BARRETO, Advogada: Dra. Roseli Mariano Corrêa, NORA GLEI FIORIM BOMBIG, Advogado: Dr. José Roberto Gomes, ROBSON GOMIERO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, SILVIA ELICE CESAR, Advogado: Dr. Eduardo Marchetto, SILVIA HELENA MAGALHÃES BUZATTO, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, SILVIANE GARCIA TELES MARSICO, Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, SIMONE APARECIDA ANTONIO CARIDADE, Advogada: Dra. Renata Cristina Poli de Carvalho, SIMONETE VICTORINO, Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, SOLANGE DA SILVA FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Turazza, SULIVAN AUGUSTO BISCASSI, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, UNIÃO (PGF), VERA LUCIA DA SILVA MAITO, Advogada: Dra. Yasmin Hino Rodrigues, VERA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalto Evangelista, WALTER DINIZ PALUMBO, WELLINGTON ALVES, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RRAg - 1002104-21.2015.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): AMBIPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/A E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA GATTI, Advogado: Dr. Wilson José da Silva Filho, Advogada: Dra. Lady Helen Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 1001896-98.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA TELMA GUILHERMINO, Advogado: Dr. Rosa Maria Piagno, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que acolheu a pretensão inicial, condenando a reclamada ao pagamento dos benefícios do PDVE em comento. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10927-80.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rívia Mazzini Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Reclamado, por carente de transcendência. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000229-54.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Eduardo Horita Alonso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, em: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Cubatão; II) não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas Associação Hospitalar Beneficente do Brasil e Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, por incabíveis. Observação 1: o Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da parte GENIVAL RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 428-33.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. DIREITOS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga, como entender de direito, no exame das demais alegações trazidas no recurso ordinário interposto pelo banco reclamado. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo banco reclamado. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10370-83.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EDIVALDO DO CARMO AMARAL PACHECO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante, ainda que reconhecida a transcendência jurídica da questão referente à prescrição da pretensão à indenização por dano moral decorrente do contato com substância nociva à saúde no ambiente de trabalho e ao receio de contrair doença grave daí decorrente. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes, patrono da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 847-57.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE DE RIBAMAR GOMES BARBOZA, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Vieira, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, em: I - negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes, por carentes de transcendência, e II - reconhecida a transcendência política da questão e sua admissibilidade à luz dos arts. 896, "a", e 896-A, § 1º, II, da CLT, por divergência jurisprudencial, dar provimento ao apelo da Reclamada, com lastro nos arts. 932, V, "a", do CPC, e 118, X, do RITST, para reconhecer como base de cálculo das horas extras, advindas da invalidade da opção pela jornada de 8 horas diárias, a jornada de 6 horas. Observação 1: o Dr. Tatiane Rodrigues Soares falou pela parte JOSE DE RIBAMAR GOMES BARBOZA. **Processo: RR - 1989-24.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): ELOIR DE PAULA RIBAS, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk Kanayama, Advogada: Dra. Janaina Monteiro do Nascimento Piazzentin Gonçalves, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; 1(b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JUSTA CAUSA. RECISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA GRAVE. ART. 482, "J", da CLT. ATO PRATICADO CONTRA OUTRO EMPREGADO. RECONHECIDA A TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA", por violação do artigo 482, "j", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de Autor de declaração de nulidade da dispensa por justa causa, sendo indevida a reintegração do Autor e o pagamento de salários a partir da dispensa por justa causa. Custas processuais a cargo do reclamante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor que atribuiu à causa, de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), de cujo pagamento é dispensado, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Observação 1: o Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, patrono da parte ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001427-46.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSANA COSTAL GONCALVES DE MENEZES, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20732-89.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOLISMAR VAZ, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Roberta Pinheiro Farinon, Advogada: Dra. Luciane Modernet Mendes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20934-66.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): HENRIQUE MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bairy, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do 1º Reclamado, OGMO, por carente de transcendência. Observação 1: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1688-04.2016.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOANA WIGHTMAN, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte A.B.D.I.-A., esteve presente à sessão. Observação 2: foi suspensa a tramitação em Segredo de Justiça para efeitos de julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 11405-94.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo patronal, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 316,16 (trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Parte contrária. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 100334-53.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JULIO ROMEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva e Castro, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Tania Machado Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Melo da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gosling Telles de Souza, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. Observação 1: o Dr. Elaine dos Santos Pacheco, patrono da parte JULIO ROMEU DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 656-75.2012.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE EDUARDO TELLES VILLAS, Advogada: Dra. Flávia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Martins de Azevedo, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Advogado: Dr. Ana Clara Mariano Moreira, Agravado(s): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte JOSE EDUARDO TELLES VILLAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10865-83.2019.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Agravado(s): ALINE CRISTINA MARTINS GRADIM, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, por carente de transcendência. Observação 1: o Dr. Mateus Nogueira, patrono da parte AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 650-79.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO - BAHIA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Akiko Ribeiro Mitsumori, Agravado(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, a multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.201,20 (mil duzentos e um reais e vinte centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1555-85.2016.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): THIAGO DE MEDEIROS SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. João Vladimir Viland Policeno, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Claudio Socorro de Oliveira, Advogada: Dra. Candice Helena Machado Bertin Policeno, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por carente de transcendência. Observação 1: o Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, patrono da parte SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 613-18.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Advogado: Dr. Eduardo Ruiz Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (RAFAEL RODRIGUES BARBOSA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (C&A MODAS S.A. e BANCO BRADESCARD S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte C&A MODAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 11692-20.2018.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, VANIA DURVALINA NEIVA DE FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, VANIA DURVALINA NEIVA DE FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte VANIA DURVALINA NEIVA DE FARIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 880-87.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Silva Martins Filho, Recorrente(s): ADRIANA DANTAS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Ananias Pinto, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 1114-14.2011.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em negar provimento ao agravo. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 1328-39.2016.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DARIO HENRIQUE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. **Processo: RR - 101859-81.2017.5.01.0302 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): JULIO CESAR NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Reis, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política, e por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT e por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, à luz da exegese que lhes deram o STF no julgamento da ADC 16 e do RE 760.931; II - dar provimento ao recurso de revista do IBRAM, para afastar sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do Reclamante. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 100568-85.2018.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ALEXSANDRO EVARISTO DA SILVA, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, por carente de transcendência. **Processo: Ag-RR - 587-30.2015.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AILSON FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luanna Rodrigues Dantas de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 16611-55.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, DANIEL DAVID MOREIRA, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 233-48.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, SOCORRO DE NAZARE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oberlander Barbosa de Castro Júnior, Advogada: Dra. Mayara Gabrieli Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, por carente de transcendência. **Processo: Ag-RR - 10272-55.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, MARIA LÚCIA GOMES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamante e não conhecer do agravo da 1ª Reclamada, Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. **Processo: AIRR - 10061-56.2016.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RONALDO DONIZETI DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goulart Pereira, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1114-52.2017.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOAO ROBERTO LOCKS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogada: Dra. Vívian Daniele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1778-65.2012.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, SUANE SANTOS DE FRANÇA, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista da Liq Corp S.A. por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando-se o acórdão regional no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento dos direitos e benefícios inerentes à categoria dos bancários, que haviam sido deferidos à Autora em virtude apenas do reconhecimento do vínculo empregatício formado diretamente com o Itaú Unibanco S.A., julgando-se improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 1027-37.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANDREY ELOY MARIBONDO, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira Pfeffer Câmara, Advogado: Dr. Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 732-56.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DINO CESAR MORAIS DE MATTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC, Advogado: Dr. Flávio Warumby Lins, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, por carente de transcendência. **Processo: AIRR - 10247-87.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIZA MEL DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, por carente de transcendência. **Processo: Ag-RR - 16505-47.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEONEIDE DA SILVA PRADO SANTOS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 630,29 (seiscentos e trinta reais e vinte e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: AIRR - 1000325-90.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, FATIMA SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ortiz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, WANDERLEI MILIATI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ARR - 1001422-93.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ADELMO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante. **Processo: AIRR - 10186-36.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Procuradora: Dra. Rosiane Hortodenski, Agravado(s): CATARINA DA SILVA ROSA CORDEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 1796-81.2017.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): VIG - VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Advogado: Dr. Andre Coutinho Araujo de Sousa, VILSON FERREIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Chico Mendes, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade, dos juros de mora e da correção monetária. **Processo: RR - 101644-08.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, IRIS MAGNA DA SILVA PESSANHA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 254200-55.2007.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, TOMAS REGIS SILVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alceu Garavelo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: AIRR - 897-80.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LISSANDRA BOAVENTURA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, em: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Liq Corp S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da Reclamada Caixa Econômica Federal-CEF. **Processo: RR - 100006-67.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): MARIA CRISTINA TAVARES CORREIA, Advogado: Dr. Arilton Viana da Silva, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Cubatão, para afastar sua responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 10148-54.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDERSON LUIS PROENCA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, CONDOMINIO DO EDIFICIO VISCONDE DE ITABORAI, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Jessica da Silva de Souza, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Helena Batista, Advogado: Dr. Alexandre Rangel Boucas do Vale, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da Transpetro, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1132-82.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., MARCONDES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do Estado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: ARR - 942-59.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, em: I - negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Reclamadas, por carentes de transcendência, II - não conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por intrascendente. **Processo: AIRR - 571-30.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Réu, por carente de transcendência. **Processo: RR - 11617-67.2015.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ELAINE CARONI, Advogado: Dr. Julio Cesar Libardi Junior, RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e dar provimento ao recurso de revista do Município de Piracicaba, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1002057-34.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HENRIQUE ABRANTES DA SILVA, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Lea Fernanda Gamba Mathias, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1914-21.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): BIANCA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 29-30.2011.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LAURINDA AFONSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. **Processo: ED-ED-ARR - 305-95.2014.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 22040-72.2007.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Recorrido(s): JOELLINGTON SANTOS SANDES, Advogado: Dr. Juraci Sousa Falcão Júnior, NACIONAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10828-69.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VLADMIR FELIPPE, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): CRODA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, LUXOTTICA BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, RODOVISA CIVENNA TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Mitsuo Takeichi Inoue, UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1707-07.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Theresa Cristina Llurda Menezes, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, SONIA REGINA BROGIO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais pedidos dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11906-94.2015.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIDNEI CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10254-17.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ANDREZA FERNANDA MENDONCA, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Leo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 101373-31.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Brandao Miranda, OLDAIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Joseilson da Silva Sousa, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 345-68.2010.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., MARILENE MATOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 12170-59.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Recorrido(s): GLEICY CARNAÚBA SILVA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Conte, 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: Ag-AIRR - 101188-78.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELIO MAURO GOUVEA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 44700-33.2009.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE MARIA BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 952-49.2015.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, SILVÂNIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ente público reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg. SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. **Processo: RR - 117240-18.2008.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA DEBORA BENHUKA DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 35640-03.2005.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): EDGARD EDUARDO GONÇALVES E OUTRO, Procuradora: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, PAMALS - PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA/MG, SIGMA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 101115-72.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 20142-73.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALINE SASSO, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constatada e manter a decisão regional que deferiu os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 10340-87.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TEREZA LAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e indeferir o pedido de suspensão do feito veiculado na petição de número 275819/2019-0. **Processo: ED-ARR - 230200-28.2002.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOÃO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a contradição, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 75100-69.2005.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ JOELSON FEITOSA REGO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1000682-74.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JESSICA DE MORAES BARBOSA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Recorrido(s): FAST PRINT & SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Sonia Aparecida Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505-45.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIO HERMANO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das promoções do PCCS/1986 da reclamada. Custas inalteradas e invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ED-RR - 73800-09.2004.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OSEIAS BRANDAO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1131-97.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSELI DE MENEZES LOPES, Advogada: Dra. Mayana Freitas de Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 659-92.2013.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TIAGO DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa e; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, acrescido do adicional legal e reflexos, quando houver extrapolação da jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 150800-98.2013.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): AMANDA RITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Gustavo Guimarães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lima, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104000-09.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GRACIELLE MEDEIROS BARBOSA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 20298-71.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELISA PEREIRA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 21736-53.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRE LUIS DA CONCEICAO FLORINDA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): SABEMI SEGURADORA SA E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO DE QUARENTA HORAS", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 200 no cálculo das horas extras devidas ao Autor. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24901-93.2018.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MYLENNNA DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alysson Bruno Soares, Recorrido(s): NEGOCIAL COBRANCAS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eugênio Souza Portes de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) para reconhecer o direito da Reclamante à estabilidade provisória no emprego da dispensa até cinco meses após o parto e (b.2) para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgar os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória, como entender de direito. Custas processuais acrescidas de R\$ 200,00 (duzentos reais), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 1000993-67.2017.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENATA STEFANIE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): A. CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE". **Processo: RR - 101512-57.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Recorrido(s): KATIA MACHADO RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Alves de Medeiros de Figueiredo, Advogada: Dra. Marlene Nicolau Lisboa, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT"; (b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR O PREPARO RECURSAL", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 269, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que conceda prazo à Reclamada para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

providenciar o preparo recursal. **Processo: RRAg - 1002096-78.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANY BORGES COELHO, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO DA VERBA NAS DEMAIS PARCELAS SALARIAIS. MATÉRIA FÁTICA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL. PRÉDIO VERTICAL. AMBIENTE FECHADO. TANQUES NÃO ENTERRADOS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de adicional de periculosidade e reflexos, até 26 de dezembro de 2015, bem como atribuir à Reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1000310-08.2015.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RUMO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Embargado(a): MARIA ARLINDA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002276-24.2017.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PRISCILA CARVALHO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. SÚMULA Nº 244, III, DO TST. INAPLICABILIDADE". **Processo: RR - 10657-27.2018.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JEFFERSON GOULARTT SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Alonso Anadan, Recorrido(s): IBEROS TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. João Aécio Nogueira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: ED-Ag-RR - 844-42.2015.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NATANIELE DA SILVA MELO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21445-34.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA REJANE SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SANDRA REJANE SOARES FERREIRA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 336-87.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ HUMBERTO DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. Clarissa Góes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (LUIZ HUMBERTO DE JESUS BISPO) a pagar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (LIQ CORP S.A. e BANCO ITAUCARD S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10940-29.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOAO ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Antonio Manoel Ramos Junior, Recorrido(s): ASSETEL RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista no qual foi examinado o tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REDUÇÃO ÍNFIMA". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 627-44.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MONIZE LIMA MACEDO, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1015-18.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RENO SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ISONOMIA SALARIAL. INTEGRANTES DE REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS". **Processo: AIRR - 11536-91.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LOCALIZA SERVICOS PRIME S/A, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): BRUNNO MENDES DO AMARAL, Advogado: Dr. Rafael Fanhani Verardo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para , destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 415-80.2015.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NILDO SOUZA CASTRO, Advogada: Dra. Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20020-03.2018.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIMONI LAZARIN, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Dr. Fátima Teresinha de Leão, GUTEN APPETIT ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1787-41.2016.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FERNANDO NUNES WERNER, Advogado: Dr. André Luiz Diniz Oliveira, Recorrido(s): RÁDIO VOZ DA VIDA FM, SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA., Advogada: Dra. Raquel May Pelegrim, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "JORNALISTA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. DESNECESSIDADE DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a partir da premissa de que o exercício da profissão de jornalista não exige diploma universitário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o enquadramento funcional do Reclamante, como entender de direito, inclusive em relação ao pedido consecutório de acúmulo de função de operador de áudio e a de jornalista. **Processo: ED-RR - 396-24.2013.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERNANDA MIDIAN DE ARRUDA SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e pela Reclamada CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 266-88.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 2º, 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de grupo econômico entre a Recorrente (PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.) e a Reclamada VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS e (b) julgar improcedente o pedido de responsabilização solidária da Reclamada PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 21731-52.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21174-47.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada SINDICATO DOS EMP EM EST BANC DE SAO LUIZ GONZAGA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 18-27.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRESSA MARIANE ARAUJO DE MORAIS, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): ILMA DE ANDRADE MARINHO EDUCACAO INFANTIL EIRELI, Advogado: Dr. Barbara Dyst, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: Ag-AIRR - 1001613-09.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ CORBINIANO MONTEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001290-74.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MIRIA ALINE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MASTER SECURITY SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MIRIA ALINE SILVA SANTOS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 11917-50.2015.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Nayara Romao Santos, Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, LUANA CÂNDIDA MARTINS, Advogada: Dra. Lucimar Batista do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado. **Processo: Ag-ARR - 2250-49.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz Schmitz, STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, URCAL CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (BANCO BRADESCO S.A., STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., GOLDTOWER INFORMÁTICA LTDA., URCAL CONSULTORIA LTDA. e BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 806-13.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIOGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante DIOGO FERREIRA DA SILVA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada LIQ CORP S.A. e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 20296-19.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADRIANE SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Advogada: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10174-39.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FELIPE ZAULI DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Recorrido(s): M&G FIBRAS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - SOMA DOS MINUTOS RESIDUAIS AO PERÍODO DE DESLOCAMENTO INTERNO PARA FINS DE ATINGIR O LIMITE DO ART. 58, § 1º, DA CLT, E DAS SÚMULAS NOS 366 E 429 DO TST - POSSIBILIDADE", por contrariedade às Súmulas nos 366 e 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para para restabelecer a sentença no que diz respeito à condenação que se impôs à parte Reclamada ao pagamento de 25 minutos extras por dia efetivamente trabalhado acrescidos do adicional normativo incontestado (100%), relativamente ao período contratual imprescrito (21/02/2015) até o dia 10/11/2017, e respectivos reflexos. Custas processuais no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta), atribuídas à Reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação, para esse fim. Ante a sucumbência recíproca, arbitro honorários advocatícios em favor da parte Reclamante no percentual de 10% a incidir sobre o valor liquidado na fase de execução, e em favor da parte Reclamante no percentual de 10% sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) observada a condição suspensiva prevista no § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: Ag-ED-RR - 1272-15.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAROLINA JULIANA PENA MIRANDA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FINANCECRED EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS LTDA., MENDES & MORAIS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Victor Moraes Pessoa, NPV CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e condenar a Agravante CAROLINA JULIANA PENA MIRANDA a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1315-36.2017.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANA PAULA PAPA MIRANDA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1002407-50.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IMS, Advogado: Dr. Édney de Oliveira Tonon, Advogado: Dr. Roberta Chelotti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL METODISTA - ADCM, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, MAURICIO MAZUCATO TOTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Advogado: Dr. Fábio Roberto Lotti, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 2º Reclamado, INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR - IMS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 242-35.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): IRENALDO CALIXTO SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALOR EXCESSIVO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PAUSAS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, e reflexos, inclusive no tocante às custas e aos honorários advocatícios, por entender que são consectários lógicos da procedência do presente apelo. **Processo: AIRR - 10646-36.2015.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRA NEVES RAMOS, Advogado: Dr. Renato de Senna Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1019-12.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDIMILSON ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante EDIMILSON ALMEIDA DE ARAUJO a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada ITAÚ UNIBANCO S.A., com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma